

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo nº 0006/2026

Dispensa de Licitação nº 0002/2026

Eu, **ROSEANE PAULA CARVALHO NUNES**, Agente de Contratação da câmara municipal de lagoa grande, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, CNPJ: **35.785.784/0001-95**, com endereço na R CORINA PEREIRA, 55, Redenção, CEP: 56.640-000, Custódia/PE, com objeto do presente é Contratação de pessoa jurídica para serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização de domínio de website institucional e e-mails, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande, pelo valor global de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)** pelo período de 11 (onze) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I-OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização de domínio de website institucional e e-mails, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande.

2-OBJETIVO/DEMANDA:

2.1. Justifica-se pela necessidade de garantir a adequada divulgação dos atos administrativos, o fortalecimento da transparência pública e o cumprimento das normas legais que regem a administração pública.

2.2. A manutenção de website institucional atualizado e funcional é instrumento essencial para assegurar o acesso à informação, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), bem como com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente o princípio da publicidade. Além disso, a disponibilização de Portal da Transparência atualizado é medida indispensável para atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2.3 A contratação também se mostra necessária para:

- Garantir estabilidade, segurança e disponibilidade contínua do portal institucional;
- Assegurar proteção de dados e integridade das informações publicadas;
- Disponibilizar contas de e-mails institucionais com domínio próprio, conferindo maior credibilidade, organização administrativa e segurança nas comunicações oficiais;
- Promover constante atualização tecnológica, prevenindo falhas, invasões ou indisponibilidades do sistema;

- Viabilizar suporte técnico especializado, assegurando correções, melhorias e adequações sempre que necessário.

2.4. Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada para o desenvolvimento, hospedagem e manutenção contínua de sistemas web e serviços de correio eletrônico institucional, a contratação de empresa especializada mostra-se medida eficiente e economicamente viável, garantindo a continuidade do serviço público, a modernização administrativa e o atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável ao regular funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Lagoa Grande, contribuindo para a transparência, eficiência e fortalecimento da gestão pública.

3-O PREÇO:

O preço global estimado para contratação é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)** preço compatível com o de mercado.

4-EMPRESA ESCOLHIDA

JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS, CNPJ: 35.785.784/0001-95, com objeto do presente é a **Contratação de pessoa jurídica para serviços de hospedagem, desenvolvimento, manutenção e atualização de domínio de website institucional e e-mails, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Lagoa Grande.**

5-HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

6-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01 – Câmara Municipal de Lagoa Grande

031000 – Apoio as Atividades Administrativas

33.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

7-CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/21.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

Lagoa Grande - PE, 02 de Fevereiro de 2026



ROSEANE PAULA CARVALHO NUNES
Agente de Contratação